

**4º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS
EDITAL Nº 007/2016
CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços técnicos profissionais especializados de supervisão das obras de implantação da EF-151 – Ferrovia Norte Sul – Trecho: Extensão Sul – Subtrecho: Lote 01S (km 0+000 a 111+219), conforme condições constantes do Edital

PERGUNTA 16: No item 12. Da Proposta Técnica, subitem item 12.1 são solicitadas 2 (duas) vias da Proposta Técnica. Entendemos que 1 (uma) das vias é o original e a outra via cópia simples.

Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 16: SIM. Está correto o entendimento. A Proposta Técnica deve ser apresentada em 1 (uma) via original e 1 (uma) cópia simples.

PERGUNTA 17: No Anexo IA – Da Participação:

No item 1 – Qualificação Técnica - são solicitados atestados de execução de serviços para habilitação da Proponente, já no item 11. Dos Documentos de Habilitação, do edital, não são solicitados atestados de execução de serviços.

Solicitamos esclarecer se é necessária a apresentação de atestados de execução de serviços na habilitação.

RESPOSTA 17: Sim, será necessária a apresentação, conforme item 1. do Anexo I-A do Edital, bem como, conforme subitem 14.5.1. do Edital:

“A Comissão Permanente de Licitações analisará a documentação para verificar a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico financeira e regularidade fiscal das proponentes.”

PERGUNTA 18: No Anexo IA – Da Participação:

No item 1.4 – regula que as certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública desta licitação (grifo nosso), porém no item 11.11 do edital o prazo de validade das certidões que não apresentem data de validade é de 60 (sessenta) dias (grifo nosso).

Solicitamos esclarecer qual prazo de validade será considerado 60 (sessenta) ou 90 (noventa) dias.

RESPOSTA 18: O prazo a ser considerado será de 90 (noventa) dias, (Ver 6ª Errata).

PERGUNTA 19: No Anexo IA – Da Participação:

No item 2 – Proposta Técnica, subitem 2.2 é solicitada a apresentação do Registro/Certidão da empresa e dos responsáveis técnicos no conselho profissional competente da região da sede da empresa, referente ao ano de vigência do contrato.

No item 12 - Da Proposta Técnica, do edital, não é solicitada a apresentação do Registro/Certidão da empresa e dos responsáveis técnicos no conselho profissional competente da região....

Solicitamos esclarecer:

c.1) é necessária a apresentação do Registro/Certidão da empresa e dos responsáveis técnicos no conselho profissional competente da região da sede da empresa, referente ao ano de vigência do contrato?

c.2) se sim, entendemos que deva ser apresentado o Registro/Certidão referente ao ano de 2016.

Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 19: Seguem respostas:

c.1) **Sim.** Conforme estabelece o Edital – item -12.2.8. – “Deverão ser apresentados ainda”:

a) “Certidão comprobatória de inscrição ou registro e regularidade da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da região a que estiver vinculada, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação”.

c.2) **Sim,** se a licitação ocorrer no ano de 2016. Entretanto, caso isso não ocorra, a apresentação do Registro/Certidão da empresa e dos responsáveis técnicos o conselho profissional competente da região da sede da empresa, deverá ser referente ao ano correspondente à realização da licitação.

PERGUNTA 20: Tendo em vista que:

1. A Convenção relativa à supressão da exigência da legalização dos atos públicos estrangeiros, popularmente conhecida como apostila da Convenção da Haia, é um acordo estabelecido pela Conferência da Haia de Direito Internacional Privado (HCCH). A convenção determina as modalidades nas quais um documento expedido ou autenticado por autoridades públicas pode ser certificado para que obtenha valor legal nos outros estados signatários. Tal certificação é chamada "apostila" (em francês apostille). Seu objetivo consiste em facilitar transações comerciais e jurídicas, já que consolida num único certificado toda a informação necessária para gerar validade a um documento público em outro país signatário.

2. Que o Brasil passou a ser signatário da Convenção da Haia no tema da apostila com o decreto legislativo nº 148 de 2015. Até a entrada plena em vigor da Convenção da Apostila no Brasil a utilização internacional de qualquer documento público emitido no Brasil necessitava da legalização consular.

Em 29 de janeiro de 2016 a presidente da República promulgou Convenção que entrou em vigor em 14 de agosto do mesmo ano. Foi criada uma estrutura para a emissão das apostilas sob responsabilidade do Conselho Nacional de Justiça. O sistema é denominado "SEI

Apostila"[. Num primeiro momento, apenas tabelionatos (também chamados cartórios de notas) das capitais dos estados estarão habilitados a emitir apostilas;

3. Que o governo Brasileiro, sendo agora o Brasil membro de Haia, elimina com isso as barreiras que até então existiam à entrada de empresas estrangeiras nas licitações, eliminando ainda as burocracias com as legalizações de documentos públicos estrangeiros;

Pergunta-se:

1. Os itens 3.1, 3.3 e 9.2, 11.3 (letras b e c) e item 1.5 do anexo I-A devem ser corrigidos, permitindo-se que as empresas estrangeiras, ou em consórcios com Brasileiras, apresentem seus documentos devidamente traduzidos e "apostilados", com isso podendo participar sem nenhum impedimento do processo licitatório?

2. Conforme descrito no item 11.3 do edital ("As empresas estrangeiras que não funcionem no País e não cadastradas no SICAF, devem apresentar todos os documentos relativos à habilitação...") é correto o entendimento que é permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação que não funcionam atualmente no Brasil?

RESPOSTA 20: A pergunta 20 foi respondida pela Assessoria Jurídica da VALEC, conforme Parecer nº 264/2016 – ASJUR/BSB. Seguem respostas:

1. Resposta constante dos parágrafos 10 e 11 do citado Parecer, conforme transcrito abaixo:

“10. Consequentemente, em primeiro lugar, entende-se que a pergunta nº 1 formulada pela empresa deve receber resposta no sentido de que **os documentos estrangeiros apresentados na licitação deverão ser apresentados na forma estabelecida pela legislação, acaso o documento seja oriundo de um país signatário da Convenção de Haia, o procedimento será o do apostilamento, caso contrário, deverá ser adotado o procedimento do Código Civil e da Lei de Registros Públicos.** Acaso o país de origem do documento a ser apresentado na licitação seja contratante da HCCH, **recomenda-se instruir o processo com relação das partes contratantes da data da apresentação do documento.**

11. Ainda, note-se que **a exigência de registro no CREA, contida na Resolução 444/2000-CONFEA, não fica dispensada**, isso porque o **tratado dispõe que o apostilamento supre as formalidades de autenticação, e o registro no CREA não é formalidade de autenticação, mas exercício de poder de polícia.** Neste sentido, entendimento do STF no RE539.224 CE:

2. Os conselhos de fiscalização profissional têm natureza jurídica de autarquias, consoante decidido no MS 22.643, ocasião na qual restou consignado que: (i) estas entidades são criadas por lei, tendo personalidade jurídica de direito público com autonomia administrativa e financeira; (ii) exercem a atividade de fiscalização de exercício profissional que, como decorre do disposto nos artigos 5º, XII, 21, XXIV, é atividade tipicamente pública; (iii) têm o dever de prestar contas ao Tribunal de Contas da União.”

2. **NÃO.** O certame em questão trata-se de licitação interna, da qual somente podem participar empresas brasileiras e empresas estrangeiras autorizadas a funcionar na forma do Código Civil.

PERGUNTA 21: No item 2.1 (Pessoal de Nível Superior) da Planilha de Quantidades e Preços há a descrição de 4 profissionais (Chefe de Seção Técnica, Engenheiro de Superestrutura, Engenheiro de Terraplenagem e Engenheiro de Estrutura de Concreto) para a função Engenheiro/Profissional Nível Superior Sênior (P1), equivalentes aos profissionais apresentados no ANEXO IIIA (Relação de Profissionais Pontuáveis de Nível Superior). Porém, nessa mesma Planilha de Quantidades e Preços, a quantidade indicada para essa categoria (P1) é de 5 profissionais.

Qual é a quantidade correta a ser considerada?

RESPOSTA 21: A quantidade exata a ser considerada são de **5 (cinco) profissionais** porque tanto o item 2.1 (Pessoal de Nível Superior) da Planilha de Quantidade e Preços quanto o Anexo III – A – Relação de Profissionais Pontuáveis de Nível Superior dizem respeito às funções, bem como os Tipos de Atestados dos profissionais a serem contratados, podendo ter mais de um profissional dentro das funções enumeradas.

PERGUNTA 22: No item 3.3.1. do Anexo IA, há a seguinte indicação: Considerando a complexidade dos serviços objeto desta licitação, seu reflexo no preço e nas metodologias que serão utilizadas, a proponente deverá apresentar declaração de que tem conhecimento das características e situação do trecho, bem como dos prováveis locais de trabalho. Entendemos que essa declaração citada é o Anexo IVB. Com relação à proposta técnica, no caso de não ter sido realizada a visita ao local, entendemos também que a apresentação dessa declaração em substituição ao Atestado de Visita Técnica (Anexo III E) já é suficiente.

Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA 22: Não. No item 6 do mencionado Edital é facultado ao licitante optar pela Declaração, caso declinem da visita ao local. Portanto, se o licitante não realizar a visita, não pode substituir a Declaração pelo Atestado de Visita Técnica (Anexo III – A). A redação contida na letra “c” do item 12.1 – Da Proposta Técnica ilustra bem a questão, a seguir – c) Atestado de Visita Técnica (ANEXO III E), **se for o caso**. (grifos acrescidos).

PERGUNTA 23: Conforme item: 12.3.9. “ A licitante deverá preencher o Anexo III-B, com o número de cada atestado registrado junto aos Conselhos Regionais de Classes Profissionais (CREA) e assinalar, por meio de indicação da página, sua localização na Proposta Técnica apresentada.”

É nosso entendimento que no anexo III B deveremos inserir uma tabela com os dados solicitados, além dos DADOS PESSOAIS, FORMAÇÃO E RESUMO DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 23: Não, pois não se trata de uma tabela, mas de um Currículo Profissional, no formato constante do Anexo III – B do respectivo Edital.

PERGUNTA 24: Conforme item: 12.3.14. “Para todos os profissionais, deverá ser preenchido o Anexo III-C – Modelo de Currículo Profissional, e apresentado na Proposta Técnica.”

É nosso entendimento de que se refere ao ANEXO III – B – Modelo de Currículo Profissional e não ao Anexo III – C. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 24: Correto o entendimento. O Anexo III – C diz respeito a um Termo de Autorização/Compromisso do Profissional e não Currículo Profissional como previsto no item 12.3.14.

PERGUNTA 25: Conforme item: 12.3.13. “Deverá ser anexado à proposta, termo de autorização/compromisso dos profissionais pontuáveis, manifestando autorização para inclusão dos seus nomes como participantes da equipe técnica, conforme Anexo III-B – Termo de Autorização/Compromisso.

É nosso entendimento de que se refere ao ANEXO III-C Termo de Autorização/Compromisso do Profissional e não anexo III B. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 25: Correto o entendimento, conforme manifestação contida no item anterior.

PERGUNTA 26: Na planilha de quantitativos e preços são descritos os Engenheiros/Profissional Nível Superior Sênior (P1) – Chefe de seção técnica, Engenheiro de Superestrutura, Engenheiro de Terraplanagem, Engenheiro de estrutura de concreto, na quantidade de 05 profissionais. Porém os profissionais elencados perfazem um total de 04. É nosso entendimento que deverão ser disponibilizados 05 profissionais apesar de pontuar apenas 4. Está correto nosso entendimento. Em caso afirmativo, qual a especialidade do mesmo?

RESPOSTA 26: Sim. A quantidade exata a ser considerada são **de 5 (cinco) profissionais**, pois na Planilha de Quantitativo e Preços item 2.1 diz respeito às funções dos profissionais a serem contratados, podendo ter mais de um profissional dentro das funções enumeradas.

PERGUNTA 27: Para o cálculo da Proposta de Preço será adotado a seguinte fórmula estabelecida pela Controladoria Geral da União, por meio do Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201306183:

$$NPPi = 100 - \{[(Pi / Pprt)/(Ved - Pprt)] \times 70\}$$

Onde:

NPPi = Nota da Proposta de Preços de uma licitante “i”;

Pi = Preço proposto pela licitante “i”;

Ved= Valor apresentado no edital;

Pprt= Preço de corte, definido de acordo com a Lei nº 8.666/93 como sendo 70% da média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela administração.

Observações:

1. P1 valor da menor proposta apresentada considerada exequível pela Lei nº 8.666/93.
2. Para fins de pontuação, o quociente P1/P2 terá seu valor limitado a 1,00.
3. As notas calculadas serão arredondadas até os centésimos consoante a norma da ABNT NBR 5891 Regras de Arredondamento na Numeração Decimal.

É nosso entendimento que o P2 se refere ao Preço da Concorrente. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 27: Não. As “Observações” constantes do item 14.7.10 devem ser desconsideradas, por não se referirem à fórmula para o cálculo da Proposta de Preços.

PERGUNTA 28: Conforme Termo de Referência Anexo I, temos informado no item 2 – Definições de Informações Preliminares, subitem 2.1 que: “não é permitida a subcontratação”. E ainda no Termo – item 11 – Escopo dos Serviços de Supervisão das Obras, subitem 11.2.7 temos informado que: “Acompanhamento e/ou execução de sondagens e ensaios tecnológicos, em laboratório próprio ou contratado, para comparação com os resultados apresentados pelas construtoras” O que prevalece o descrito no item 2.1 ou no item 11.2.7, que dá a opção de ser laboratório próprio ou contratado?

RESPOSTA 28: Na pergunta formulada deve ser corrigido o subitem 2.1 para 2.11 pois o primeiro não diz respeito ao questionamento formulado. No caso específico de serviços de execução de sondagens e na impossibilidade da empresa possuir laboratório próprio é permitida a contratação de terceiros.

PERGUNTA 29: Na apresentação da proposta técnica, cita que deverá ser entregue em 2 vias, em nosso entendimento poderá ser 1 via original e 1 cópia (xerox simples), e os documentos da habilitação e proposta de preço somente em 1 via, está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 29: Sim. Está correto o entendimento. A Proposta Técnica deve ser apresentada em 1 (uma) via original e 1 (uma) cópia simples, enquanto os documentos de habilitação e proposta de preços devem ser apresentados em 1 (uma) via original.

PERGUNTA 30: Em relação ao Plano de Trabalho, o item 3.4.2.A do Anexo I-A do edital cita que a proponente deverá expor seu plano de Trabalho, em no máximo 50 (cinquenta) páginas, incluindo texto, gráficos e quadros, em formato A4. (Quadros em formato A3 serão computados como uma página). Mas não detalha qual o tamanho da fonte a ser utilizada. Entendemos que a fonte poderá ser Arial, tamanho 11. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 30: Não, o padrão para planos de trabalho apresentados nos procedimentos licitatórios da VALEC é fonte arial com tamanho 12.

PERGUNTA 31: Despesas Reembolsáveis: Item 11.4.1 do Termo de Referência – Anexo I menciona o ressarcimento da vencedora das despesas reembolsáveis constantes da Norma Geral para Medição e Pagamento de serviços de Consultoria, porém todas as despesas referentes ao contrato estão mencionadas na planilha orçamentária incluso impostos sobre as mesmas. Favor esclarecer o volume estimado de Despesas Reembolsáveis a serem ressarcidas e se haverá a incidência de taxa de administração por parte da contratada pela VALEC.

RESPOSTA 31: Considerando que todos os itens constantes como despesas eventuais e necessárias na Norma Geral para Medição e Pagamento de Serviços de Consultoria e lá relacionados como reembolsáveis já constam previstos no Orçamento da VALEC, pedimos desconsiderar o item 11.4.1 do Termo de Referência.

PERGUNTA 32: Item 12.1 Quantitativos do Termo de Referência Anexo I mostra um quantitativo total de 4 homens x mês, totalizando 72 meses de consultor, porém os Anexos IV-C e V apresentam um quantitativo de 1 homem x mês totalizando 18 meses de consultor. Entendemos que deve ser considerado o constante na Planilha de Quantidade e Preços Anexo IV-C e V, como sendo o total de 1 homem x mês, totalizando 18 meses de consultor. Perguntamos se nosso entendimento é correto?

RESPOSTA 32: Sim, está correto o entendimento.

PERGUNTA 33: Na Nota da Proposta de Preços do item 3.8 do Anexo I-A há um quadro Observações onde consta duas variáveis P1 e P2 que não consta na formula da Nota de Preço. Solicitamos definir o que sejam estas variáveis P1 e P2.

RESPOSTA 33: Excluem-se as observações contidas no final do subitem 3.8.8 do Anexo I – A do Edital. **Conforme 2ª errata de 01 de agosto 2016.**

PERGUNTA 34: Com relação ao indicado no item 10.12 do Edital: “Todas as folhas de cada uma das vias dos Documentos de Habilitação e das Propostas Técnicas e de Preços deverão ser rubricadas e assinadas por um representante legal da empresa”, entendemos que o que deve ser considerado é que as Propostas (Habilitação, Técnica e Preço) deverão ser assinadas por um representante legal da empresa, e que todas as folhas de todas as vias das mesmas deverão ser rubricadas.

RESPOSTA 34: Sim, conforme discriminado no item 10.12 do Edital.

Observação: As informações técnicas foram fornecidas pela área demandante dos serviços, com exceção das perguntas 16, 17, 18, 29, 30, 33 e 34, respondidas pela Gerência de Licitações - GELIC e da pergunta 20, respondida pela Assessoria Jurídica – ASJUR/BSB.

Brasília, 27 de setembro de 2016.

Márcio Guimarães de Aquino
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Portaria nº 223/2016